

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.119, de 27 de junho de 2011.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 205, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 7 de junho de 2011, que aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação de licenciatura em Química, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2011, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E :

Art. 1º Homologar, com alterações no Parágrafo único do art. 1º, e no *caput* e § 1º do art. 2º a Deliberação nº 205, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 7 de junho de 2011, publicada no DO/MS Nº 7.971, em 16 de junho de 2011, p. 44, que aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de graduação de licenciatura em Química, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2013. Serão enquadrados em 2013 neste Projeto Pedagógico os alunos da 1ª, 2ª e 3ª séries.

Art. 2º Ficam extintas, no ano letivo de 2013, as três primeiras séries do Projeto Pedagógico do Curso de graduação de licenciatura em Química, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 140, de 20 de setembro de 2007, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 803, de 6 de março de 2008.

§ 1º Fica assegurado aos alunos que ingressaram no Curso ofertado na Unidade Universitária de Dourados, anteriormente à publicação desta Deliberação, e que em 2013 estejam cursando a 4ª série, o direito de conclusão do mesmo de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, observado o disposto no § 2º deste artigo.

(Fl. 2/2 - anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.119, de 27 de junho de 2011)

§ 2º

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de junho de 2011.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS